

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019

CONTRIBUIÇÕES REFERENTE À 2ª FASE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2018

EMENTA: Obter subsídios para Análise de Impacto Regulatório – AIR referente à regulamentação da geoespacialização das instalações de transmissão.

1 A primeira fase da Audiência Pública nº 061/2018 (AP 061/2018) instaurada em 18/12/2018 teve como objeto obter subsídios para a **Análise de Impacto Regulatório – AIR referente à regulamentação da geoespacialização das instalações de transmissão**, contando com diversas contribuições do ONS e dos agentes do setor.

2 Em 27 de junho deste ano, foi instaurada a 2ª fase da Audiência Pública nº 061/2018 com o objetivo de regulamentar a criação de uma Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT com informações geográficas e não geográficas para que ANEEL, ONS, EPE, MME, transmissoras e demais instituições civis e militares do país, de tal forma que possam ser utilizadas na execução de suas atividades.

3 Nesse contexto, o ONS ressalta que parte dos atributos da BDIT já está coberta pelas bases de dados dos processos técnicos do Operador. A gestão destes dados guarda relação direta com os macroprocessos do ONS e estão em conformidade com as atribuições legais do Operador. Entretanto, há um volume não desprezível de dados que não são de uso do ONS nos seus processos técnicos.

4 Adicionalmente, reiteramos nossas manifestações pretéritas, propondo que a estrutura, a formatação, as especificações técnicas e a forma de envio dos dados da BDIT sejam definidas no regulamento específico emitido pela Agência e não nos Procedimentos de Rede, que têm por finalidade a definição das regras para a operação do SIN.

5 Quanto à minuta de resolução proposta nessa audiência pública, em seu artigo 5º a ANEEL determina que o ONS deve “disponibilizar, em até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Resolução, sistema para receber e armazenar os dados geográficos e técnicos da BDIT”. Nesse contexto destacamos:

5.1 Avaliação realizada pelo ONS já indica que o sistema SAGIT não é a solução para o recebimento e o armazenamento dos dados técnicos, pois, por exemplo, a estrutura atual

deste sistema não permite a inclusão de todos os atributos definidos para a BDIT nem a atualização rotineira de informações pelos agentes.

5.2 A construção de solução (aplicação e integrações via API) para recebimento e armazenamento dos dados geográficos e técnicos da BDIT não está prevista na proposta orçamentária do ONS para o ciclo 2019-2021, não havendo, portanto, previsão orçamentária para a realização dessa ação neste ciclo. Destaca-se também que nem tampouco o Operador dispõe hoje de força de trabalho dimensionada para esse desenvolvimento e posterior gestão dessa base de dados.

5.3 Nesse sentido, reforçamos a proposta de solução apresentada pelo ONS sobre o desenvolvimento de uma aplicação apenas para o recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e repasse à ANEEL para armazenamento na BDIT.

6 Sendo assim, frisamos que, para o atendimento à demanda apresentada na 2ª fase da AP 061/2018 é imprescindível a prévia aprovação pela ANEEL de revisão no orçamento 2019-2021 do ONS, após conclusão de etapa de dimensionamento do esforço para desenvolvimento de solução de TI e após identificação dos impactos nas equipes do ONS. Ademais, reiteramos nossa manifestação quanto à necessidade de imersão das áreas de TI e de negócio do ONS e da ANEEL para essa etapa de definição de esforço, e prazo para concepção e construção da aplicação e das integrações necessárias. Para a definição da modelagem das interfaces é necessário envolver representantes dos Agentes de Transmissão, visando adotar uma solução que otimize a transmissão de dados destes para o ONS.

7 No que se refere ao disposto no artigo 8º da minuta de resolução proposta, o ONS ressalta que não pode se responsabilizar pelo monitoramento da completude e da qualidade dos dados da BDIT uma vez que a Agência será a instituição responsável por gerir e manter a Base de Dados Técnicos das Instalações de Transmissão, base esta que será composta tanto por dados técnicos, enviados pelo ONS, quanto por dados contábeis que serão enviados diretamente pelas concessionárias de transmissão.

8 Sendo o que nos cabia, reiteramos a necessidade de reavaliação dos termos da minuta de resolução proposta para consideração das solicitações de ordem técnica, orçamentárias e de recursos humanos apresentadas pelo ONS como entraves para o atendimento da regulação tal como proposta na minuta de regulamento que consta da 2ª fase da AP 061/2018.

CONTRIBUIÇÕES REFERENTES À AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 061/2018 – 2ª Fase

NOME DA INSTITUIÇÃO: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

ATO REGULATÓRIO: [Minuta de Resolução Normativa e Submódulos 2.2 e 18.2 dos Procedimentos de Rede](#)

[EMENTA \(da Minuta de REN\)](#): Dispõe sobre a definição da estrutura e conjunto de dados que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão de energia elétrica e dá outras providências.

CONTRIBUIÇÕES

IMPORTANTE: Os comentários e sugestões referentes às contribuições deverão ser fundamentados e justificados, mencionando-se os artigos, parágrafos e incisos a que se referem, devendo ser acompanhados de textos alternativos e substitutivos quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p style="text-align: center;">Minuta da REN</p> <p>Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, a Base de Dados das Instalações de Transmissão de Energia Elétrica – BDIT a partir de um conjunto de informações fornecidas pelas concessionárias de serviço público de transmissão ou equiparadas a concessionária de serviço público de transmissão, conforme §7º do art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.</p>	----	<p>O ONS reconhece e reforça a importância da iniciativa de criação dessa base de dados, e destaca que essa ação carece de uma ampla discussão entre instituições envolvidas de forma a se identificar, em conjunto, a maneira mais econômica e eficaz de atender as necessidades presente e futura de cada instituição. É nossa convicção que, com o uso das tecnologias hoje disponíveis, o setor pode obter solução mais sustentável e abrangente com redução de aplicação de recursos setoriais e sem desvio de finalidade das instituições. Devido à envergadura dessa solução setorial, a sua concepção e desenvolvimento requer esforço e recursos não contemplados no orçamento do ONS para o ciclo 2019-2021.</p>
<p style="text-align: center;">Minuta da REN</p> <p>Art. 3º Parágrafo único. A estrutura, a formatação, as especificações técnicas e a forma de envio dos dados geográficos e técnicos da BDIT são definidas nos Procedimentos de Rede.</p>	---	<p>Propomos que os comandos acerca da regulação da “estrutura, formatação, especificações técnicas e forma de envio dos dados da BDIT” sejam estabelecidos na proposta de regulamento elaborada pela Agência, uma vez que os Procedimentos de Rede têm por finalidade a definição das regras para a operação das instalações de transmissão da Rede Básica do SIN.</p> <p>Considerando que os dados da BDIT já são em parte abrangidos pelos Procedimentos de Rede quando se referem aos processos do Operador, mas outra parte não integra os processos do ONS e não serão por ele utilizados, o regulamento proposto pode apontar para os Procedimentos de Rede já aprovados pela ANEEL, quando conveniente.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p>Minuta da REN Art. 4º Até 31 de março de cada ano, as Transmissoras devem atualizar os dados da BDIT relativos à condição das instalações sob sua concessão em 31 de dezembro do ano anterior.</p>	<p>Inclusão: § 3º Os dados técnicos que alimentam processos do ONS devem ser enviados nos prazos estabelecidos nos Procedimentos de Rede</p>	<p>Em complemento ao Art. 4º da minuta de REN, propomos a inclusão de inciso 3º que destaque que o envio e a atualização dos dados técnicos, solicitados atualmente pelo ONS nos seus processos técnicos, seja feito de acordo com os prazos já estabelecidos nos Procedimentos de Rede. A alteração destes prazos teria importantes impactos em processos setoriais coordenados pelo ONS, o que redundaria na necessidade de redesenho destes processos, afetando o Operador e os agentes de transmissão.</p>
<p>Minuta da REN Art. 5º O ONS deve disponibilizar, em até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Resolução, sistema para receber e armazenar os dados geográficos e técnicos da BDIT.</p>	<p>Exclusão deste item da minuta de resolução.</p>	<p>Ressaltamos que no momento não é possível avaliar se o prazo de 270 dias, indicado na minuta de normativo é adequado ao esforço necessário à construção das integrações e da nova aplicação. Conforme metodologia acordada entre ANEEL e ONS, a definição do esforço e prazo para construção de sistemas / soluções de TI deve ser precedida de etapas de imersão para entendimento da necessidade, dos dados (e do contexto) requeridos e para concepção da aplicação e das integrações. Essas atividades devem ser realizadas com o envolvimento das respectivas áreas de TI e de negócio, do ONS e da ANEEL.</p>
<p>Minuta da REN Art. 5º O ONS deve disponibilizar, em até 270 (duzentos e setenta) dias após a publicação desta Resolução, sistema para receber e armazenar os dados geográficos e técnicos da BDIT.</p>	<p>Exclusão deste item da minuta de resolução.</p>	<p>Cabe registrar que no orçamento do ONS para o ciclo 2019-2021, aprovado recentemente pela ANEEL, não há previsão orçamentária para construção de solução (aplicação e integrações via API). Destaca-se também que nem tampouco o Operador dispõe hoje de força de trabalho dimensionada para esse desenvolvimento e posterior gestão dessa base de dados. Para que possamos atender à demanda apresentada na AP 061/2018, torna-se imprescindível, portanto, a aprovação pela ANEEL de revisão no orçamento 2019-2021 do ONS ou de aprovação extraordinária de complementação no orçamento atual, após conclusão de etapa de dimensionamento do esforço para desenvolvimento de solução de TI e após identificação dos impactos nas equipes do ONS, pois o regulamento proposto aumenta o escopo de trabalho do Operador</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p>Minuta de REN Art. 8º O ONS deverá apurar e disponibilizar os indicadores para monitoramento da situação do envio e da qualidade dos dados da BDIT, conforme disposto nos Procedimentos de Rede.</p>	<p>Art. 8º A ANEEL deverá apurar e disponibilizar os indicadores para monitoramento da situação do envio e da qualidade dos dados da BDIT, conforme disposto nos Procedimentos de Rede.</p>	<p>Propomos que os indicadores sejam apurados e monitorados pela ANEEL uma vez que a Agência será a instituição responsável por gerir e manter a Base de Dados Técnicos das Instalações de Transmissão, base esta que será composta tanto por dados técnicos quanto por dados contábeis que serão enviados diretamente pelas concessionárias de transmissão, conforme item 90 do Relatório AIR nº 04/2019-SRT/SFE/SGI/ANEEL. Por essa razão, entendemos ser mais eficiente para o setor ter uma única métrica sobre todo o universo de dados que compõem a BDIT.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p>Submódulo 18.2 dos Procedimentos de Rede disponibilizado na AP 061/2018 – 2ª Fase</p> <p>4.9.5 SAGIT</p> <p>4.9.5.3 “O SAGIT tem como função subsidiar o processo de análise da conformidade das características “como efetivamente implantadas” das instalações de transmissão da Rede Básica, em fase de integração ao SIN, e de gerenciamento e disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT. A ferramenta consiste no cadastramento e atualização pelos agentes de transmissão dos parâmetros elétricos e características técnicas de equipamentos e das características “como efetivamente implantadas” dos empreendimentos sob sua responsabilidade e das instalações em operação sob sua concessão. O ONS, por sua vez, realiza a análise dessas informações por meio das ferramentas do sistema, insere comentários e atesta a conformidade quanto: (...)”</p> <p>4.9.5.4 Os dados dos equipamentos e instalações servirão de insumo para: (a) estudos pré-operacionais do empreendimento; (b) características efetivas do empreendimento na fase final de entrada em operação; e (c) disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem a BDIT.</p>	<p>4.9.5 SAGIT</p> <p>4.9.5.3 “O SAGIT tem como função subsidiar o processo de análise da conformidade das características “como efetivamente implantadas” das instalações de transmissão da Rede Básica, em fase de integração ao SIN, e de gerenciamento e disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão BDIT. A ferramenta consiste no cadastramento e atualização pelos agentes de transmissão dos parâmetros elétricos e características técnicas de equipamentos e das características “como efetivamente implantadas” dos empreendimentos sob sua responsabilidade e das instalações em operação sob sua concessão.</p> <p>O ONS, por sua vez, realiza a análise dessas informações por meio das ferramentas do sistema, insere comentários e atesta a conformidade quanto: (...)”</p> <p>4.9.5.4 Os dados dos equipamentos e instalações servirão de insumo para: (a) estudos pré-operacionais do empreendimento; (b) características efetivas do empreendimento na fase final de entrada em operação; e (c) disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem a BDIT.</p>	<p>Ressaltamos que uma parte dos atributos da BDIT está coberta pelas bases de dados dos processos técnicos do ONS, porém há um conjunto de dados que não são utilizados hoje pelo Operador nos seus processos técnicos (dados cadastrais dos equipamentos por exemplo, código do equipamento no SIGET, dados de torre e de vão de linha, por exemplo).</p> <p>Nesse contexto, reiteramos manifestação do ONS quanto à não indicação do SAGIT como solução para gerenciamento dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT e quanto à proposta de criação de uma aplicação para recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e envio à ANEEL (proposta reapresentada no início do presente documento).</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p>Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Rede disponibilizado na AP 061/2018 – 2ª Fase</p> <p>1.3 Este Submódulo apresenta os processos de proposição de requisitos técnicos para os empreendimentos de transmissão a serem licitados ou autorizados pela ANEEL e de verificação da conformidade das instalações de transmissão a serem integradas ao SIN com base nos requisitos estabelecidos no instrumento técnico e nos Procedimentos de Rede, bem como estabelece o conjunto de dados a serem encaminhados pelas concessionárias de transmissão para a Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT.</p>	<p>1.3 Este Submódulo apresenta os processos de proposição de requisitos técnicos para os empreendimentos de transmissão a serem licitados ou autorizados pela ANEEL e de verificação da conformidade das instalações de transmissão a serem integradas ao SIN com base nos requisitos estabelecidos no instrumento técnico e nos Procedimentos de Rede, bem como estabelece o conjunto de dados a serem encaminhados pelas concessionárias de transmissão para a Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT</p>	<p>O Submódulo 2.2 tem por objetivo estabelecer os dados necessários para a verificação da conformidade das instalações de transmissão aos requisitos mínimos estabelecidos.</p> <p>Propomos retirar desse submódulo todos os dados da BDIT que não fazem parte do escopo de análise desse processo técnico. A proposta do ONS é que esse conjunto adicional de dados faça parte da minuta de regulamento.</p>
<p>2.1(d) gerenciamento e disponibilização dos dados técnicos da Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT.</p>	<p>2.1(d) gerenciamento e disponibilização dos dados técnicos que alimentarão a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT, gerida pela ANEEL.</p>	<p>Explicitar que a BDIT estará sob gestão da ANEEL. Não cabe falar em gerenciamento dos dados técnicos, pois os mesmos englobam dados que não são utilizados nos processos do ONS.</p>
<p>3.1(d) Dados técnicos e geográficos da Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT</p>	<p>Excluir</p>	<p>Considerando as diretrizes do projeto de Reestruturação dos Procedimentos de Rede, propomos excluir dos Procedimentos de Rede o produto “Dados técnicos e geográficos da Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT” por não se tratar de atribuição vinculada às atividades sistêmicas do Operador e nem estar relacionado aos produtos finais para a operação do SIN. Nesse sentido, propomos que esse conteúdo seja mantido apenas na regulamentação.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
3.1.4 O produto mencionado no item 3.1 (d) deste submódulo refere-se à disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos atualizados da Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT.	Excluir	Considerando as diretrizes do projeto de Reestruturação dos Procedimentos de Rede, propomos excluir dos Procedimentos de Rede o produto “Dados técnicos e geográficos da Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT” por não se tratar de atribuição vinculada às atividades sistêmicas do Operador e nem estar relacionado aos produtos finais para a operação do SIN. Nesse sentido, propomos que esse conteúdo seja mantido apenas na regulamentação.
5.1(h) Gerenciar a base de dados técnicos que compõe a BDIT através do recebimento, validação e disponibilização destes dados para a ANEEL.	Excluir	Considerando as diretrizes do projeto de Reestruturação dos Procedimentos de Rede, propomos excluir dos Procedimentos de Rede essa responsabilidade de gestão de base de dados, por se tratar de ação de suporte a atividades. No projeto de Reestruturação dos PR, propusemos inclusive a eliminação de conteúdos similares a esses por se tratarem de ações intrínsecas ao desempenho da função de operação do sistema.
5.2(h) Fornecer os dados técnicos atualizados da Base de dados das Instalações de Transmissão - BDIT por meio do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão	5.2(h) Fornecer ao ONS dados técnicos atualizados para composição da Base de dados das Instalações de Transmissão - BDIT por meio de sistema específico do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão	Propomos a exclusão da referência ao sistema SAGIT como solução para gerenciamento dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT, tendo em vista a proposta do ONS de criação de uma aplicação para recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e envio à ANEEL

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
6.4 Processo de fornecimento, gerenciamento e disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT	6.4 Processo de fornecimento, gerenciamento e disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem para composição pela ANEEL da Base de Dados das Instalações de Transmissão - BDIT	Propomos explicitar que a Base de Dados das Instalações de Transmissão BDIT estará na ANEEL
6.4.1 O processo de fornecimento, gerenciamento e disponibilização para a ANEEL dos dados técnicos que compõem a BDIT visa manter a base de dados técnicas atualizada com as informações das instalações sob concessão das transmissoras.	Excluir	Propomos excluir esse item por se tratar de conteúdo já contemplado na proposta de regulamentação para a BDIT.
6.4.2 O agente de transmissão deve fornecer, por meio do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão, os dados técnicos das instalações sob sua concessão, estabelecidos no Anexo 1 deste submódulo, até a data de solicitação dos termos de liberação das instalações ou equipamentos de transmissão.	6.4.2 O agente de transmissão deve fornecer, por meio de sistema específico do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão , os dados técnicos das instalações sob sua concessão, estabelecidos no Anexo 1 deste submódulo, até a data de solicitação dos termos de liberação das instalações ou equipamentos de transmissão.	Propomos a exclusão da referência ao sistema SAGIT como solução para gerenciamento dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT, tendo em vista a proposta do ONS de criação de uma aplicação para recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e envio à ANEEL.
6.4.3 A cada ano, o agente de transmissão deve atualizar até 31 de março, por meio do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão, os dados técnicos das instalações sob sua concessão, estabelecidos no Anexo 1 deste submódulo, relativos a condição das instalações sob sua concessão em dezembro do ano anterior.	6.4.3 A cada ano, o agente de transmissão deve atualizar até 31 de março, por meio de sistema específico do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão , os dados técnicos das instalações sob sua concessão, estabelecidos no Anexo 1 deste submódulo, relativos à condição das instalações sob sua concessão em dezembro do ano anterior.	Propomos a exclusão da referência ao sistema SAGIT como solução para gerenciamento dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT, tendo em vista a proposta do ONS de criação de uma aplicação para recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e envio à ANEEL.
6.4.4 O ONS deve gerenciar os dados fornecidos pelo agente de transmissão, por meio do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão, de forma a evitar o carregamento de dados que não atendam a parâmetros lógicos mínimos de consistência.	6.4.4 A interface desenvolvida para o recebimento dos dados dos agentes de transmissão O ONS deve gerenciar os dados fornecidos pelo agente de transmissão, por meio do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão, de deve evitar o carregamento de dados que não atendam a parâmetros lógicos mínimos de consistência.	Propomos a exclusão da referência ao sistema SAGIT como solução para gerenciamento dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT, tendo em vista a proposta do ONS de criação de uma aplicação para recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e envio à ANEEL.

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p>6.4.5 O agente de transmissão deve efetuar a correção e atualizam imediata, por meio do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão, os dados técnicos das instalações sob sua concessão, estabelecidos no Anexo 1 deste submódulo, que tiverem incorretos ou inconsistentes.</p>	<p>6.4.5 O agente de transmissão deve efetuar a correção e atualização atualizam imediata, por meio de sistema específico do Sistema de Análise e Gerenciamento de Instalações de Transmissão, dos dados técnicos das instalações sob sua concessão, estabelecidos no Anexo 1 deste submódulo, que tiverem incorretos ou inconsistentes.</p>	<p>Propomos a exclusão da referência ao sistema SAGIT como solução para gerenciamento dos dados técnicos que compõem a Base de Dados das Instalações de Transmissão – BDIT, tendo em vista a proposta do ONS de criação de uma aplicação para recebimento dos dados técnicos dos agentes de transmissão e envio à ANEEL.</p>
<p>6.4.6 O ONS deve disponibilizar para ANEEL, por meio de serviço de rede, os dados técnicos da BDIT fornecidos pelos agentes de transmissão.</p>	<p>6.4.6 O ONS deve disponibilizar para ANEEL, por meio de serviço de rede, os dados técnicos da BDIT fornecidos pelos agentes de transmissão para compor a BDIT.</p>	<p>Melhoria de texto.</p>
<p>6.4.7 O ONS deverá apurar e disponibilizar os indicadores para monitoramento da situação do envio e da qualidade dos dados da BDIT: a) Indicador de Envio dos Dados da BDIT - Este indicador corresponde ao quantitativo de itens enviados pelo total de itens requeridos na estrutura da BDIT. Deve ser calculado para cada equipamento ou ativo, transmissora, concessão e consolidado para toda a base de dados. O Indicador de Envio dos Dados da BDIT deverá ser apurado mensalmente até que o percentual global de dados enviados atinja 95% em relação ao total de itens requeridos. Uma vez atingido esse percentual, a apuração deverá ser realizada trimestralmente. O ONS deverá disponibilizar os quantitativos dos dados enviados, dos dados requeridos e os indicadores apurados para a ANEEL.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Propomos que o Indicador de Envio dos Dados da BDIT seja apurado e monitorado pela ANEEL uma vez que a Agência será a instituição responsável por gerir e manter a Base de Dados Técnicos das Instalações de Transmissão, base esta que será composta tanto por dados técnicos quanto por dados contábeis que serão enviados diretamente pelas concessionárias de transmissão, conforme item 90 do Relatório AIR nº 04/2019-SRT/SFE/SGI/ANEEL. Por essa razão, entendemos que ser mais eficiente para o setor ter uma única métrica sobre todo o universo de dados que compõem a BDIT.</p>

TEXTO/ANEEL	TEXTO/ONS	JUSTIFICATIVA/ONS
<p>6.4.7 b) Indicador de Qualidade dos Dados da BDIT - Este indicador corresponde ao quantitativo de itens substituídos após o primeiro envio pelos agentes pelo total de itens requeridos na estrutura da BDIT. Deve ser calculado para cada equipamento ou ativo, transmissora, concessão e consolidado para toda a base de dados. O Indicador de Qualidade dos Dados da BDIT deverá ser apurado trimestralmente. O ONS deverá disponibilizar os quantitativos dos dados substituídos, dos dados requeridos e os indicadores apurados para a ANEEL.</p>	<p>Excluir</p>	<p>Propomos que o Indicador de Qualidade dos Dados da BDIT seja apurado e monitorado pela ANEEL uma vez que a Agência será a instituição responsável por gerir e manter a Base de Dados Técnicos das Instalações de Transmissão, base esta que será composta tanto por dados técnicos quanto por dados contábeis que serão enviados diretamente pelas concessionárias de transmissão, conforme item 90 do Relatório AIR nº 04/2019-SRT/SFE/SGI/ANEEL. . Por essa razão, entendemos que ser mais eficiente para o setor ter uma única métrica sobre todo o universo de dados que compõem a BDIT.</p>
<p>Anexo 1 do Submódulo 2.2 dos Procedimentos de Rede disponibilizado na AP 061/2018 – 2ª Fase</p>	<p>Manter Anexo 1 conforme submódulo 2.2 vigente e prever na minuta de resolução os demais dados não estabelecidos no submódulo.</p>	<p>Esse anexo do Submódulo 2.2 foi concebido para especificar os dados necessários para o processo de verificação da conformidade das instalações de transmissão aos requisitos mínimos estabelecidos. Propomos que os dados da BDIT que não fazem parte do escopo de análise desse processo técnico sejam incluídos na minuta de regulamento.</p>